A UNIÃO

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXI | DIRECTOR: Carlos Dias Fernandes | PARAHYBA — Sexta feira, 7 de Dezembro de 1923 | GERENTE: Claudino Moura | NUM. 258

Partido Republicano

Eleição estadual

Approximando-se o dia 20 de dezembro, designado por lei para a renovação da Assembléa Legislativa do Estado, vimos apresentar aos nossos correligionarios e ao povo os candidatos do Partido Republicano.

Para esse acto politico, acceitamos integralmente a proposta feita pelo egregio chefe da mesma aggremiação, o sr. dr. Solon Barbosa de Lucena, cujo tino, criterio e bom desempenho no alto pôsto partidario foi grato que assim e mais uma vez pudessemos reconhecer. O estudo continuo que s. exc. realiza, urgido pela propria posição, das nossas necessidades, interesses e aptidões, dá-lhe a segurança devida para a escolha; assim, é com espontanea e firme decisão que submettemos a lista abaixo ao suffragio eleitoral dos nossos conscriptos.

Dentre os amigos que terminaram o mandato, alguns deixam de ser contemplados na nova indicação. Nenhum delles, por sua conducta dentro e fóra da Assembléa, desmereceu a honra da investidura nem a estima dos chefes; pelo contrario, todos se mantiveram alli na altura de seus compromissos e dotes mentaes, fiéis aos interesses do Estado e fiéis aos principios doutrinarios e ás normas de acção pratica que o Partido adopta no trato da cousa publica. Por ambos esses lados, áquelles dos nossos representantes que não figuram na chapa presente devemos o mais sincero louvor e agradecimento, e não só isso como a declaração formal de que todos continuam a usufruir o mesmo insophismavel aprêço da nossa direcção e do benemerito govêrno do Estado. Além de que ás posições que hoje cedem poderão volver amanhã, em posições de relêvo não deixa nenhum de permanecer, pois a todos continúa o directorio a deferir apôio, considerações e responsabilidades que só se liberalizam a quem conquistou applauso, prestigio e radicada confiança. Ditam somente a substituição desses correligionarios na Assembléa a necessidade em que nos sentimos de ir accorrendo ás diversas aspirações, de ir distribuindo os premios e estimulos de que dispomos com os esforços, tendencias e capacidades que se vão pronunciando a prol da nossa aggremiação e do Estado. Aliás, esse criterio de revesamento nos foi cêdo estabelecido pelo radioso fundador da phase nova da nossa politica, o sr. dr. Epitacio Pessôa, na circular que esse grande paradigma de homem publico dirigiu aos amigos em 15 de janeiro de 1918. Pratica natural, a todos conveniente e preciosa, ella significa, ao mesmo tempo, a disciplina, a solidariedade, a desambição e a justiça, nobres virtudes essenciaes ao equilibrio e á vida das organizações partidarias.

A' consagração eleitoral do dia 20 apresentamos apenas 24 nomes que são os unicos recommendados pelo chefe do partido aos suffragios dos nossos partidarios. Compondo-se de 30 logares a Assembléa Legislativa, não ha lei que vêde a qualquer facção pleiteal-os todos dentro das normas e recursos de uma bôa campanha, sujeita ao resultado livre das urnas. Até ao assignarmos este manifesto, porém, e apesar de conhecermos a fôrça e solidez numerica e moral do partido, nenhuma ordem, nenhumas injuncções nos inspiram aquella expansão dos nossos elementos. Por legitima que ella fôsse, preferimos abandonar os seis logares restantes ao pleito das minorias que existem ou que se possam organizar em opposição ou independencia de nosso credo, firmado desde logo que, acima de quaesquer interesses, queremos o sincero respeito aos adversarios, queremos a feição limpa e legal dos comicios, do exercicio da propaganda ao processo do voto, queremos mais uma eleição séria, movimentada e perfeita como convem á nossa folha partidaria e á nossa cultura democratica.

São os seguintes os candidatos do Partido Republicano á Assembléa Legislativa do Estado:

Cel. Ignacio Evaristo Monteiro.

Dr. Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.

Dr. Josquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.

Dr. Pedro Ulysses de Carvalho.

Padre Aristides Ferreira da Cruz.

Dr. Francisco Seraphico da Nobrega.

Dr. Generino Maciel.

Dr. João Agrippino Maia de Vasconcellos.

Genesio Gomes Gambarra.

Dr. José Ferreira de Queiroga.

Dr. José Targino Pereira da Costa.

Padre Joaquim Cyrillo de Sá.

Dr. Carlos Pessôa.

Cel. José Gomes de Sá.

Cel. José Pereira Lima.

Cel. Ernani Lauritzen.

Dr. Matheus Augusto de Oliveira.

Dr. Herectiano Zenaide Peregrino de Albuquerque.

Dr. Democrito de Almeida.

Dr. Antonio Galdino Guedes.

Cel. João José Maroja.

Dr. Pedro Firmino da Costa e Sousa.

Dr. Flavio Ribeiro Coutinho.

Celso Mariz.

Aos legionarios que veem de Venancio Neiva e Epitacio Pessôa e ora se orientam com o sr. dr. Solon de Lucena, fica entregue o destino da presente chapa para que nella mais uma vez se comprehenda e se consagre a lembrança, o pensamento, a inspiração dos tres conspicuos chefes.

Uma circumstancia impõe aos correligionarios especial interesse e unanime presença nessa eleição: é o facto de ser a primeira que se fere sob a chefia do ultimo daquelles concidadãos, a cuja palavra, em tal caracter, vamos offerecer tambem a primeira grande prova de dedicação e de obediencia.

Nomes sobejamente conhecidos no meio, tanto os veteranos propostos á reeleição quanto os que ahi apparecem pela primeira vez candidatados, esses vinte e quatro cidadãos são bem um resumo do povo e do espirito da Parahyba, aptos todos para a defesa dos costumes, do direito, do patrimonio e das aspirações geraes do Estado. Elles podem representar na mais alta das nossas corporações politicas o sentimento das forças conservadoras da nossa sociedade e o elan liberal que em toda parte reconstitue o progresso dentro da ordem.

Parahyba, 27 de novembro de 1923.

A Commissão executiva

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO, (com restricção).

FLAVIO MARÓJA.

JOÃO BAPTISTA ALVES PEQUENO.

DEMOCRITO DE ALMEIDA, (com restricção).

O dia em palacio

Hontem, houve expediente.

Os srs. dr. Alvaro de Carvalho, secretario de Estado, e Severino de Lucena, official de gabinête, receberam as partes.

O sr. professor Coriolano de Medeiros, director da Escola de Aprendizes Artifices, agradeceu pessoalmente os parabens que lhe enviaram, por motivo do seu anniversario natalicio, os srs. Presidente Solon de Lucena e dr. Alvaro de Carvalho, secretario de Estado.

✻

Visita pastoral

Partiu trás-ante-hontem para o interior do Estado, em visita pastoral, o exmo. sr. d. Adaucto Aurelio de Miranda Henriques, arcebispo metropolitano. Embora houvesse occorrido em completo sigillo, o embarque do prestigioso antistite foi assistido por varios amigos e admiradores de s. exc. revma. além das figuras mais em destaque do clero parahybano.

Sempre nesta época do anno, o sr. d. Adaucto emprehende essas excursões de trabalho, vencendo as fadigas da sua edade, naturalmente assoberbada dos affazeres e meditações inherentes ao seu govêrno ecclesiastico.

Fazemos votos pela bôa viagem de s. exc. revma., auspiciando-lhe o mais breve regresso á séde da sua principal irradiação, nesta cidade.

O saneamento de Tambaú

Como está sendo feita a limpeza do Jaguaribe ✱ A rectificação de seu leito ✱ Está paralysado o aterro dos "maceiós"

Por convite e na companhia do sr. dr. Plinio Espinola, fômos hontem pela manhã a Tambaú, a fim de visitar o largo trecho dessa povoação littoranea, onde a commissão de Prophylaxia Rural está realizando importantes trabalhos que visam melhorar as suas condições de salubridade.

Assim é que lá estivemos cerca das 7 1/2, tendo o nosso companheiro e aquelle distincto profissional, a cuja competencia estão confiados os serviços em andamento, demorado em todos os pontos onde se nucleam os trabalhadores, isto é, no leito do rio proximo á ponte, na confluencia deste com o Mandacarú e no termino da linha de bondes, em frente ao mar.

O dr. Plinio Espinola dispõe de três turmas de trabalhadores, num total de cincoenta homens, numero pequeno, mas que, dirigido como está sendo, vae realizando com muita celeridade o objectivo que se tem em vista.

O rio Jaguaribe, que sempre se constituiu um permanente fóco de anópheles, ao passar na altura de Tambaú espraia-se alagando as terras jusantes que se cobrem de uma espessa vegetação palustre, onde se acoitam ophidios venenosissimos, muito perigosos ás lavandeiras que alli vão desempenhar o seu humilde mester.

O designio da Commissão de Prophylaxia quanto a este particular está sendo satisfactoriamente cumprido e consta da regularização do leito do rio, que numa largura média de seis metros por um de profundidade está sendo rectificado, por emquanto a começar da ponte até ao riacho do Mandacarú.

Já as aguas, até poucos dias espalhadas desmensuradamente, convergiram para o novo canal cavado até encontrar areia fina, ao passo que as terras proximas se apresentam enxutas e com a vegetação toda destruida.

O curso do rio está sendo desviado para o Mandacarú, desprezando-se o alveo natural, porque, invariavelmente, em certa época de cada anno, occorre o phenomeno do fechamento da embocadura na praia do Bessa, isso devido ao fluxo e ao refluxo do mar, de maneira que as aguas correntes ficam represadas durante muitos mezes consecutivos.

Quando a communicação do Jaguaribe com o Mandacarú estiver concluida, a correnteza se fará mais precipitadamente, e, assim, conforme os estudos feitos o anno passado pelo engenheiro dr. Leusinger, a profundidade do canal descerá naturalmente mais meio metro, ficando definitivamente removida a causa efficiens da insalubridade desse local.

Na povoação propriamente de Tambaú, os trabalhos estão por emquanto paralysados.

Os maceiós, tão numerosos nesse lindo e pittoresco recanto littoraneo, estavam sendo celeremente entupidos com pequenos dispendios, utilizando-se as areias dos cômoros que aqui e alli se pronunciam.

Para isso fôra mesmo distendida uma linha de uns 300 metros de *decouville*, com duas grandes caçambas, material esse que para lá foi transportado da Colonia de Alienados.

Acontece, porém, que o sr. capitão-tenente Neiva de Figueirêdo, capitão do porto, houve de interferir com a sua auctoridade, allegando que o Regulamento de Marinha prohibia a remoção de areia da praia mesmo para muito proximo quarenta ou e oitenta metros distante, como se estava fazendo.

Assim, esse importante trabalho que ia de vez solucionar o problema da salubridade de Tambaú, tantas vezes reclamada, tantas vezes tentada e tantas vezes fracassada, ainda desta vez encontrou esse impecilho na lei, no momento irremovivel. E' bem verdade, como bem o lembrou aquelle distincto official da nossa marinha de guerra, que para o atterro dos maceiós, póde ser transportado barro do serrote situado á margem esquerda do Jaguaribe cujo arrazamento está começado desde quando foi construida a estrada de ferro para Tambaú.

A utilização, porém, de barro dessa procedencia é quasi que impossivel no momento, já pela distancia de mais de um kilometro, já pela incapacidade da Empresa T. L. e F. e de fornecer um vehiculo de facil conducção.

Outro serviço de summa importancia para a saúde das populações fixa e adventicia de Tambaú é a da construcção de um poço artesiano, já se encontrando no local escolhido a machina perfuratriz capaz de cavar em vinte dias vinte metros, que é a profundidade calculada pelo mesmo engenheiro Leusinger, para se encontrar agua potavel.

Todos esses trabalhos de prophylaxia telluica estão sendo executados com a maxima regularidade sob a direcção do operoso dr. Plinio Espinola, que ainda tem a seu cargo a prophylaxia therapeutica, constante da quininização das pessôas palludadas e das não palludadas, como medida preservativa.

Conduzindo-nos a todos esses logares, e explicando-nos os detalhes da grande obra da Commissão de Prophylaxia Rural, adeantou-nos o dr. Plinio Espinola, que o illustre dr. Cavalcante de Albuquerque tem um grande programma de realizações a pôr em pratica, não só respeitante a Tambaú, como á capital, e a todo Estado.

Solidariedade á nossa politica

Encerraram-se ante-hontem os trabalhos da ultima reunião deste anno do Conselho Municipal de Campina Grande, que, nesse mesmo dia, por unanimidade dos seus illustres membros, votaram uma moção de solidariedade com a politica do sr. dr. Solon de Lucena, chefe do partido situacionista.

Communicando essa solidariedade, a mesa daquelle corpo legislativo de Campina Grande expediu ao sr. presidente do Estado o subsequente telegramma:

«C. Grande, 5—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Conselho Municipal encerrando hoje trabalhos ultima sessão deste anno votou unanimimente votos moção inteira solidariedade benemerita politica vossencia aplausos congratulações seu honrado govêrno. Respeitosas saudações—AQUILINO BRAZ DE SOUZA MAGALHÃES, presidente em exercicio».

✻

A Commissão Rockfeller na Parahyba

Deve chegar hoje a esta capital o notavel entomologista dr. Antonio Peryassú, que tendo o mez p. passado deixado a chefia da Commissão de Prophylaxia Rural, volta agora para installar em nosso Estado o serviço de prophylaxia contra a febre amarella.

Vae assim a Parahyba ficar dotada de uma importantissima fundação, egual a de muitos outros logares de toda a America do Sul, devida ao genio philantropico do saudoso archi-millionario americano Rockfeller, fallecido ha poucos annos.

A permanencia do sr. dr. Antonio Peryassú nesta capital será a do tempo sufficiente para a installação do referido serviço, depois confiado á competencia de outros profissionaes.

Anticipamos ao illustre scientista nossos cumprimentos.

Missas em suffragio d'alma do dr. Ferreira da Costa

Resaram-se, hontem, ás 7 horas, na egreja de S. Pedro Gonçalves, missas em suffragio d'alma do dr. Ferreira e Costa, recentemente fallecido em Minas Geraes.

Mandadas celebrar pelo seu genro dr. Baêta Neves, constructor dos esgotos desta capital, as missas estiveram grandemente concorridas, notando-se a presença do dr. Alvaro de Carvalho, secretario do Estado, que representou o sr. Presidente Solon de Lucena.

Além de outras pessôas gradas e e de destaque na administração do Estado, viam-se amigos e admiradores do dr. Baêta Neves, que lhe fôram testemunhar as suas condolencias pelo golpe que vem de soffrer, perdendo aquelle illustre membro de sua exma. familia.

—

Hontem á noite o illustre profissional veiu ao nosso gabinete, a fim de agradecer-nos o registo necrologico que fizemos a respeito do luctuoso evento.

✶

Visitas ao sr. presidente Solon de Lucena

Hontem, em automovel, viajaram até *Bebedoiro*, o sr. dr. Pedro Firmino e cel. Lustosa Cabral, que foram com o proposito de visitar o sr. presidente Solon de Lucena, actualmente em villegiatura naquelle recanto bucolico de Guarabira.

O regresso daquelles prezados amigos realizou-se no mesmo dia, demorando elles, naquelle sitio, apenas o tempo sufficiente para cumprimentarem o chefe do executivo, cuja saúde se vae consolidando dia a dia.

Um trecho do nordéste

Epitacio Pessôa, o estrangulador de revoluções, teve no seu grande sonho de redimir o Nordéste, a sorte dos que desejam e trabalham em prói da humanidade:—a injustiça dos máos.

Quem viaja pelo nordéste brasileiro, pelos sertões bravios, onde os cactus e as bromelias resequidos lembram a dôr de um povo herói e martyr; onde os rochedos de arestas recortadas e as grandes serras alcantiladas se desdobram em cones formidaveis, emergindo do solo abrasado como enormes seios de granito, sente, vê, o quanto desejou o grande brasileiro ser util á sua patria, redimindo os seus patricios desta grande parte do todo brasileiro.

Mas a detracção dos diffamadores procurou e procura ainda cobrir de ignominia o abnegado guiador de homens, arrastando sobre elle os odios da nação inteira!

Patriotas pelo avesso! Se elles vissem e quizessem sentir e dizer o bem trazido ao Nordéste pela iniciativa de Epitacio Pessôa, mesmo que houvesse repulsão partidarista, tinha o dever de applaudir e louvar o ex-Presidente, e apoiar a grande obra nacional, a obra da redempção de um enorme pedaço da Patria, onde seus filhos viviam e ainda vivem sob os flagellos das sêccas, á falta da protecção dos nossos dirigentes superiores.

Protestar contra a suspensão de tantos trabalhos iniciados em beneficio do Brasil, como sejam estradas de ferro, de rodagem, açudes, barragens, era o dever dos proprios inimigos politicos de Epitacio Pessôa, suspensão que trouxe uma situação de vexames e desconforto a toda áquella região, contando-se por centenas de contos os abonos ao govêrno, estando agora tudo paralysado, e os fornecedores a negociar vales com enormes perdas!

Sómente no percurso de Campina Grande a Patos, cerca de 200 kilometros de estrada de rodagem, podemos avaliar o enorme erro da suspensão das obras do nordéste. A estrada de ferro que descia do Ceará até Alagôa Grande, já está abandonada, estendida, morta no meio das catinguiras, tostada pelo sol, valada pelas baraunas heroicas, que se erguem aqui e alli, sempre verdes como um symbolo da resistencia espartana dos bronzeos filhos do sertão.

Após a descida das altiplanuras formadas pelo esgalhar da cadeia da Borborema, a estrada de rodagem, numa extensão de cerca de quinze kilometros, é quasi intransitavel. Com o abandono das obras, muito brevemente mal passarão alli os proprios romeiros devotos do padre Cicero. Resultará disso consideravel prejuizo para o Estado da Parahyba, que se verá privado do commercio nos seus sertões, ora escoado via Campina Grande, pendendo tudo de chofre para o Ceará, em cujas vias ferreas as tarifas são de uma commodidade espantosa.

Dóe n'alma vêr-se um açude em abandono, e em derredor as casinhas do sertanejos com agua ruim trazida com a distancia de leguas!

Isso apenas entre Campina e Patos. Imaginemos agora todo o nordéste. E' um horror, e o maior prejudicado é o proprio paiz, que, infelizmente, não póde reaver de todas essas obras, o capital empregado, que poderão ainda constituir enorme fonte de renda, e grande elemento para o progresso do nordéste.

Que nos soccorra o esclarecido govêrno da Republica.

Renato de Alencar

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—Occorre, hoje, o anniversario natalicio do sr. Armando Nobrega de Vasconcellos, funccionario do Ministerio da Viação, actualmente servindo no 4º districto das Obras Contra as Sêccas, neste Estado. O anniversariante deverá receber por este motivo os cumprimentos de pessôas de suas relações de amizade.

—

NASCIMENTOS:—Nasceu a 27 do mez passado, nesta capital, a menina Heila, filha do sr. Alfredo Augusto Ferreira da Silva e de sua esposa d. Malfiza Sobral Ferreira da Silva.

—

VIAJANTES:—Com destino á Areia seguiu hontem o estudante Plinio Lémos, que acaba de concluir o curso de preparatorios no Lyceu Parahybano.

—

Pelo comboio do horario, segue hoje para a cidade de Patos o joven Deault Ernani de Mello e Silva, que acaba de concluir o curso de preparatorios no Lyceu Parahybano.

Aquelle moço vae visitar a sua familia alli domiciliada, devendo regressar por estes dias a esta capital, a fim de tomar um paquete que o transportará ao Rio, onde vae cursar a Faculdade de Medicina.

—

A fim de passar as ferias com sua familia, viaja hoje para Patos o estudante de humanidades Osmundo Wandarley da Nobrega, que aqui se encontrava prestando exames no Lyceu Parahybano.

—

Esteve nesta cidade ligeiramente, o sr. Adelgicio de Mello e Silva, proprietario em Patos.

O sr. Adelgicio de Mello viaja pelo comboio da manhã, ao centro de suas actividades.

—

Para Campina Grande viaja hoje o joven Vergniaud Wanderley, que acaba de terminar o seu curso de humanidades, devendo por estes dias embarcar para a metropole do paiz, aonde vae cursar a Escola Militar.

—

ANTONIO VIANNA:—Pelo horario da manhã, de hoje, segue para o Recife, e dahi para o sul do paiz, o sr. Antonio Vianna, agente geral da Casa Pratt, de Pernambuco.

O sr. Antonio Vianna hontem á noite veiu trazer-nos as suas despedidas, pelo que lhe ficamos agradecidos.

—

VARIAS:—Com bôas approvações, terminaram ante-hontem no Lyceu Parahybano, o curso de sciencias e lettras, os estudantes Salvador Baptista do Rêgo, Francisco Lianza, Luis da Gonzaga Nobrega, João dos Santos CoêlhoFilho, Gerard da Cunha Nobrega, José Coêlho, Arthur Mair, Oscar de Magalhães, Cesar de Oliveira Lima, Osorio Abath e CarlosLisbôa de Carvalho.

Esses jovens que pertencem a distinctas familias conterraneas, seguirão por esses dias para a capital do paiz onde vão se matricular em escolas superiores dalli.

—

DR. MANUEL PAIVA:—Vem de transferir definitivamente a sua residencia para esta cidade o sr. dr. Manuel Paiva, promotor publico da comarca da capital, que está installado com a sua exma. familia á Avenida General Osorio, 212.

—

D. MARIQUINHA PESSÔA:—Vae, felizmente, experimentando sensiveis melhoras no seu estado de saúde a exma. senhora d. Mariquinha Pessôa, digna consorte do sr. cel. Candido Clementino de Albuquerque.

A respeitavel matrona encontra-se actualmente na Praia Formosa, sendo o seu medico assistente o dr. Seixas Maia. Fazemos sinceros votos por que a illustre enferma se restabeleça na sua preciosa saúde.

Doutorandos de 1923

Acabam de concluir o curso medico, pela respectiva Faculdade do Rio de Janeiro, os nossos patricios srs. Aristides Villar e Renato Azevêdo.

O dr. Aristides Villar, desde muito exerce a profissão de pharmaceutico em Guarabira, onde gosa de muito conceito.

O seu collega dr. Renato de Azevêdo é um dos mais jovens da sua turma, filho do illustre clinico dr. Azevêdo e Silva e nosso collaborador desde o seu primeiro anno medico.

Saudamos aos dois noveis facultativos, desejando-lhes felicidades em sua carreira medica.

✶

Desportos

A LIGA

Reunidos, hontem, em 2ª convocação, os conselheiros da Liga Desportiva Parahybana elegeram três nomes para os cargos vagos na respectiva directoria.

Dois são completamente novos no nosso meio de foot-ball, o sr. Benjamin Fernandes, presidente do Club de Remo, e o sr. João Cancio Brayner, respectivamente para presidente e vice-presidente.

O terceiro, eleito thesoureiro na vaga do sr. Trajano Chaves, sr. Arthur Paiva, é um veterano trabalhador pelo progresso desportivo

A lei da imprensa

Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923

Estampamos hoje, na integra, o decreto federal sob n. 4.743 datado de 31 do mez de outubro p. passado, dando regulamentação ao exercicio profissional de jornalista em todo o territorio da Republica.

Offerecido o seu projecto ao Senado pelo sr. Adolpho Gordo, depois de mais de um anno que transitou pelas duas casas do Congresso Nacional, foi por fim á sancção do sr. presidente da Republica, que lhe deu o seu *placet*.

E' uma lei opportuna ha muito reclamada pelo modo desabrido, descortez e irreverente porque se praticava o jornalismo em nossa patria, onde até estrangeiros se serviam das tribunas da imprensa para diffamar e denegrir dos nossos homens mais representativos.

O alludido decreto é o seguinte:

«O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

RESPONSABILIDADES E PENAS

Artigo 1.º—Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Codigo Penal e nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:

1.º—Nos casos previstos no art. 126 do Codigo Penal—metade da pena correspondente ao crime cuja pratica se tivar provocado.

2.º—No caso do art. 315 do Codigo Penal—prisão cellular por quatro mezes a um anno e multa de 1:000$ a 10:000$, elevada a pena para seis mezes a dois annos de prisão cellular e multa de 2:500$ a 10:000$, se o crime for contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.

3.º—No caso do art. 317, do mesmo Codigo Penal—prisão cellular por dois a seis mezes, e multa de 1:000$ a 6:000$, elevada a pena para três a nove mezes de prisão cellular e multa de 2:000$ a 12:000$ na mesma hypothese prevista na ultima parte do numero precedente.

4.º—No caso dos arts. 1.º a 3.º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921—as penas constantes dos mesmos artigos serão accrescidas da multa de 5:000$ a 40:000$000.

§ 1.º—Essas penas serão graduadas pelo julgador, conforme a gravidade da offensa, as condições de fortuna do reu, e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Codigo Penal.

Tratando-se de qualquer dos crimes previstos no artigo 126 do Codigo Penal, nos arts. 1.º a 3.º do decreto numero 4.269, de 1921, e no art. 2.º da presente lei, além das penas neste estabelecidas, será applicavel, administrativamente, a de expulsão quando se tratar de estrangeiros a ella sujeitos.

§ 2.º—Não terá cabimento nesses crimes o disposto no artigo 27 § 6.º e no art. 32 do Codigo Penal.

§ 3.º—A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318, do Codigo Penal, comprehendidos nesta disposição os senadores, deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos arts. 3.º a 4.º na presente lei.

Art. 2.º—A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos também applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa, militar, se taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das bôas relações internacionaes.

Paragrapho unico. E', entretanto, permittida, a discussão e critica se tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.

Art. 3.º—A offensa feita pela imprensa ao presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra dellas, e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calumnia ou injuria, é punida com a pena de prisão cellular por três a nove mezes e multa de 4:000$ a 20:000$000.

Art. 4.º—E' prohibido, sob pena de multa de 200$ a 4:000$, affixar ou expor ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nação estrangeira.

Paragrapho unico. Fica sujeito á pena de prisão cellular por dois a seis mezes quem apregoar, em logares publicos, a venda de gazetas, papeis e impressos, ou manuscriptos de modo offensivo á pessôa ou nacionalidade certa e determinada, com o fim de escandalo e aleivosia.

Art. 5.º—A offensa á moral publica ou aos bons costumes, feita de qualquer modo pela imprensa é punida com a pena de prisão cellular por seis mezes a dois annos, e da perda do objecto de onde constar a mesma offensa, além da multa de 200$ a 2:000$000.

Paragrapho unico. E' prohibido, sob a mesma pena deste artigo vender, expôr á venda ou, por algum modo concorrer para que circule qualquer livro, folheto, periodico, ou jornal, gravura, desenho, estampa, pintura ou impresso de qualquer natureza desde que contenha offensa á moral publica ou aos bons costumes.

Art. 6.º—E' prohibida, sob pena de multa de 100$ a 1:000$, a publicação de annuncios ou noticias relativas a medicamentos não approvados pela Directoria Geral de Saúde Publica, ou a tratamentos ou curas não confirmadas por profissionaes.

Art. 7.º—Aquelle que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir que se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 300$ a 6:000$, incorrendo na mesma pena o que, mediante paga ou recompensa, fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei.

Art. 8.º—Não se consideram crimes:

1. A publicação, integral ou resumida, dos debates nas Casas Legislativas, federaes, estaduaes ou municipaes, dos relatorios ou qualquer outro escripto, impresso por ordem das mesmas.

2. O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha e a chronica fieis dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações.

3. A publicação integral, parcial ou abreviada, de noticias, chronica ou resenha, quando fieis, dos debates escriptos ou oraes perante os juizes e tribunaes, nem tão pouco a publicação dos despachos, sentenças ou quaesquer escriptos que houverem sido impressos mediante ordem, requisição ou communicação dos mesmos juizes e tribunaes.

4. A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores.

Art. 9.º—As injurias compensam-se: em consequencia não poderão querelar por injurias os que reciprocamente se injuriarem.

Art. 10.º—Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsaveis successivamente:

1.º, o auctor, sendo pessôa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despesas judiciaes, e residente no paiz, salvo tratando-se de reproducção feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2º, o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não fôr conhecido, ou não as reunir;

3º, o dono da officina ou estabelecimento, onde se tiver feito a publicação; e, na sua falta ou ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto em os numeros anteriores;

4º, os vendedores ou distribuidores, quando não constar quaes sejam os autores ou editores, nem a officina onde tiver sido feita a impressão.

Paragrapho unico. Para o effeito da responsabilidade criminal estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o director ou redactor principal será considerado autor de todos os escriptos não assignados e também dos assignados por quem não esteja nas condições constantes do n. 1; o gerente será considerado editor; e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, si na realidade o não fôr.

Art. 11.—A parte offendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, a fim de poder exercer sua acção contra os responsaveis successivos.

§ 1º Esta prova será feita em processo summarissimo com intimação do autor do artigo ou do editor para, em uma só audiencia, ser o facto provado e contestado.

§ 2º Em acto successivo, o juiz decidirá si o autor ou editor tem os requisitos legaes para responder, não cabendo recurso algum dessa decisão.

§ 3º Declarado inidoneo o autor ou editor, á parte offendida fica salvo o seu direito contra os responsaveis successivos.

Art. 12.—Quando a officina graphica ou orgão da imprensa offender a outrem, em condições de responder nos termos desta lei, prestada por seu gerente, salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder nos termos desta lei, a responsabilidade que se lhe attribue.

Art. 13º—Todo diario ou periodico é obrigado a estampar no seu cabeçalho os nomes do director ou redactor principal e do gerente, que deverão estar no gozo de seus direitos civis, e ter residencia no logar onde fôr feita a publicação, bem assim indicar a séde da administração e do estabelecimento graphico do mesmo jornal ou periodico, sob pena de apprehensão immediata dos exemplares, pelas auctoridades policiaes.

Art. 14º—Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar, onde o dito jornal ou periodico fôr impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de 1:000$, sem prejuizo do disposto no art. 10, paragrapho unico.

Art. 15.—Sempre que um dos responsaveis enumerados no art. 10 gozar immunidades ou de fôro especial, a parte offendida poderá promover acção contra o responsavel ou responsaveis que se lhe seguirem na ordem da responsabilidade successiva, determinada no referido artigo.

Art. 16.—Os gerentes de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir, dentro de três dias, contados do recebimento, a resposta de toda a pessôa natural ou juridica que fôr attingida em publicação do mesmo jornal ou periodico por offensas directas ou referencias de facto inveridico ou erroneo, que possa affectar á sua reputação e boa fama.

§ 1.º—O direito de resposta poderá ser exercido pela propria pessôa assim mencionada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz do conteudo, fórma e utilidade da resposta.

§ 2.º—A inserção da resposta será feita gratuita e integralmente em edição correspondente, no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá á extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º—A inserção só poderá ser recusada:

a)—quando não tiver relação alguma com os factos referidos na alludida publicação;

b)—quando contiver expressões que importem abuso de liberdade de imprensa;

c)—quando affectar direitos de terceiros de modo a dar a estes egual direito de resposta.

§ 4.º—Si os gerentes deixarem de inserir a resposta, quando lhes fôr entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1.º, que mande notificar os mesmos gerentes para fazerem a inserção no prazo e sob a pena de multa constante do § 5.º, do presente artigo. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se referir, e com o texto da resposta em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de vinte e quatro horas, e della não haverá recurso.

§ 5.º—Sendo a decisão contraria ao gerente do jornal ou periodico, impôr-se-lhe-á a multa de 200$ a 2:000$000, ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruido sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada.

§ 6.º—Si a resposta sair com alteração que lhe deturpe o sentido, os gerentes serão obrigados a inseri-la de novo, escoimada desse erro; e, si na reproducção o mesmo ou outro apparecer, será considerado proposital e punido com a multa de 200$ a 2:000$, por dia, e o dobro na reincidencia, até inserção exacta do escripto.

§ 7.º—Os gerentes terão o direito de haver do autor do escripto que provocar a resposta todas as despesas com a publicação desta.

§ 8.º—O autor da resposta ou retificação recusada tem o direito de repeti-la, modificando-a.

Art. 17—O exercicio do direito de resposta não inhibirá o offendido ou seu representante de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias de que fôr victima.

Art. 18.—Quando a multa recair sobre algum dos gerentes, socio solidario, ou membro da directoria da empresa, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, assim como os do jornal e estabelecimento graphico.

Paragrapho unico.—A importancia da multa imposta pela condemnação gosará do privilegio especial sobre os ditos bens, ainda no caso de fallencia derogado para estes fim o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 19.—As multas pertencerão ao offendido, si este fôr particular, ou á União, Estado ou municipio, si fôr funccionario em razão do officio ou corporação que exerça autoridade publica, modificada assim a norma adoptada pelo artigo 1.547 e seu paragrapho unico do Codigo Civil.

Paragrapho unico.—A importancia das multas arrecadadas pela União, pelos Estados ou municipios constituirá um fundo destinado a fins de assistencia publica, conforme regulamento que, para esse effeito, fôr decretado pelo respectivo Poder Executivo.

DA MATRICULA

Art. 20.—A matricula das officinas impressoras e dos jornaes e outros periodicos, a que se refere o art. 383 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita em cartorio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local.

§ 1.º—O registo será feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuario que o deva fazer.

§ 2.º—A matricula conterá as declarações seguintes:

1.º, nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, séde da respectiva administração, o logar, rua e casa onde é estabelecida;

2.º, nome, residencia, naturalidade e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, também o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal, sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar archivado o respectivo contracto. As alterações supervenientes serão immediatamente averbadas.

§ 3.º—A falta da matricula ou das declarações exigidas neste artigo e a das alterações supervenientes, bem como as falsas declarações, serão punidas com a multa de 500$ a 10:000$, applicavel pela autoridade judiciaria, mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico.

§ 4º—A respectiva sentença determinará o prazo de cinco dias para a matricula ou rectificação das declarações.

§ 5º—De cada vez que não fôr cumprida essa determinação, o infractor responderá a novo processo, no qual lhe será imposta nova multa pecuniaria, podendo o juiz aggraval-a até 50%.

DA ACÇÃO E PRESCRIPÇÃO

Art. 21º—Cabe acção penal mediante queixa do offendido ou de quem tenha qualidade legal para o representar, quando a offensa fôr contra particulares.

Art. 22º—Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, quando a offensa fôr contra corporação que exerça auctoridade publica, contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funcções, contra chefe de estados estrangeiros, ou seus representantes diplomaticos, e ainda no caso do art. 3º, dependendo a acção penal, nesses ultimos casos, de requisição feita, por parte do respectivo governo, ou pelos representantes diplomaticos offendidos; e mediante officio do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensa ao presidente da Republica.

Paragrapho unico.—Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou si recusar a apresental-a, incorrerá na multa de 500$, imposta pelo chefe do Ministerio Publico, e descontada na folha dos seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Neste caso, poderá o offendido reclamar do chefe do Ministerio Publico a designação de outro promotor, para promover o processo; mantidos os principios dos arts. 407 e 408, do Codigo Penal.

Art. 23—Nos crimes de injuria e calumnia, a acção penal e a condemnação prescrevem em dois annos.

Paragrapho unico.—A demora dos autos além dos prazos legaes e o excesso de prazos, causados pelo reu, serão descontados dos prazos da prescripção.

DO PROCESSO

Art. 24º—No Districto Federal e no Territorio do Acre observar-se-á no crimes, de que trata esta lei, o processo seguinte:

§ 1º—A queixa será offerecida pelo offendido ou seus herdeiros, constantes do artigo 324 do Codigo Penal, pessoalmente, ou por procurador regularmente constituido, sem dependencia de alvará.

§ 2º—O reu, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por procurador bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 3º—Offerecida queixa ou denuncia instruida obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo, e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autual-a e fazer a citação pessoal do reu abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital com o prazo de dez dias, si o citando não fôr encontrado no fôro da acção, para comparecer á primeira audiencia na qual será qualificado e lhe será assignado o prazo improrogavel de quatro dias, para offerecer defesa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 4º—Si o reu não comparecer á primeira audiencia, o juiz nomear-lhe-á curador *a lide*, até que compareça e seja qualificado, e o mesmo fará si elle fôr menor ou interdicto.

§ 5º—Findo o prazo para a defesa e, seja ou não seja esta offerecida, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor e o reu facultativamente apresentarem e cujo numero não excederá de cinco para cada parte, sendo para esse effeito dispensada citação, salvo quando fôr requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do prazo do paragrapho seguinte.

§ 6º—Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, si fôr necessario, proseguirão nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 7º—Terminadas as inquirições, terão o autor e o reu, de cada vez, o prazo de três dias para examinar os autos em cartorio, e offerecer razões finaes, com ou sem documentos. Ao autor, serão dadas mais vinte e quatro horas improrogaveis, para dizer acerca dos documentos que o reu haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permittido exhibir novos documentos.

§ 8º—Findos os prazos do paragrapho anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, para proferir a sentença, dentro de dez dias.

§ 9º—Si antes de proferir a sua sentença o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia, para serem sanadas as nullidades no prazo maximo de dez dias.

§ 10—Da sentença, caberá appellação, com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias, contados da da intimação ás partes, os seus procuradores, ou curadores; e, não sendo estes encontrados, do pregão em audiencia.

§ 11 Depois de arrazoada a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remettidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado.

§ 12.º—Na instancia superior, a appellação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na sessão immediata, será sorteado o relator, e, na que a esta se seguir, será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O accordão será publicado até a segunda sessão celebrada após á do julgamento e assim terá passado elle em julgado.

§ 13.º—Os prazos constantes do presente artigo não podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200$ em cada dia de excesso, quem tiver a culpa do mesmo.

Art. 25.º—A importancia das multas por condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequivel no juizo competente, mediante certidão da sentença ou accordão e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Paragrapho unico—A' penhora o executado apenas poderá oppôr embargos: a) de pagamento; b) de perdão do offendido, si for particular, c) de prescripção. Os dois primeiros só poderão ser interpostos com provas literaes *incontinenti*.

Art. 26.º—Será dada sem demora certidão requerida ás repartições publicas, pelo querellado, para fundamentar a arguição por cuja causa seja chamado a juizo, ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma arguição, salvo caso, justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar damno ao interesse publico.

Paragrapho unico — Recusada a certidão, será suspenso o andamento do processo até que a mesma seja apresentada.

Si, porém, o reu de algum modo e por qualquer meio fizer renovar a arguição do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, proseguirá o mesmo independentemente da certidão.

Art. 27.º—Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, e o auctor decair por não ter fundamento o seu pedido, pagará o mesmo auctor ao reu, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnização do damno causado.

Art. 28.º—A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença sob pena de multa de 100$ por numero que deixar de fazer a referida publicação.

Art. 29.º—No caso de sentença absolutoria, os autores querellantes e denunciantes, são obrigados, solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar em um ou dois jornaes ou periodicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, ser observadas as mesmas regras e penalidades instituidas para os casos de condemnação pelo delicto, em al. S., para realizar-se essa publicação, for necessario recurso judiciario, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querellantes e denunciantes, cabendo no caso cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e forma estabelecidas por esta lei, para os casos de execução de sentença condemnatoria.

Art. 30.º—A prisão a que tenham de ser recolhidos os processados por crimes quando commettidos pela imprensa, será sempre distincta da existente para os reus de delictos communs.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31.º—Continúam em vigor as disposições do § 2º do art. 23, do art. 59 e paragrapho unico, e as demais disposições do Codigo Penal, que não forem contrarias á presente lei.

Art. 32.º—Tratando-se de abusos da liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo julgamento nos casos do art. 126, do Codigo Penal; ns. 1, 2 e 3, da lei n. 4.269, de 1921; arts. 2.º, 3.º e 4.º, da presente lei, e quando o offendido fôr funccionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico—Nos casos do presente artigo officiará o procurador criminal ou o seccional em logar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido nesta lei.

Art. 33.º Quando duas ou mais qualidades que determinam differença na pena, se reunirem na mesma pessôa, considerar-se-á esta investida, quando aos crimes de que trata esta lei, da qualidade que acarreta maior pena.

Art. 34.º—Fica dispensada, em relação a todo e qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessôas.

Art. 35.º—A presente lei entrará em vigor desde que seja publicada.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 36.º—As actuaes officinas impressoras e as dos jornaes e outros periodicos terão o prazo de noventa dias para effectuar a matricula de que trata o art. 20 da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 37.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

JOÃO LUIZ ALVES

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A União" da Agencia Americana

Os campos de sementes do Ministerio da Agricultura

RIO, 4—O ministro da Agricultura endereçou um telegramma circular á directoria dos campos de sementes, salientando que a extincção ha dias decretada da superintendencia das sementeiras, em nada affecta á existencia dos mesmos campos, que continuam nas condições actuaes, devendo as culturas ser mantidas e desenvolvidas com o maior desvelo.

A queixa crime do sr. dr. Epitacio Pessôa contra o sr. Mario Rodrigues

RIO, 4—O ex-presidente Epitacio Pessôa, não se conformando com o despacho do juiz da primeira vara federal, proferido na queixa crime que requereu contra o sr. Mario Rodrigues, director do «Correio da Manhã», despacho esse que julgou a justiça federal incompetente, por não ser o querelante funccionario federal, recorreu dessa decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Hoje os autos subiram á conclusão, do juiz, a fim de irem presentes ao Supremo.

Transporte gratuito para os guardas aduaneiros da Parahyba

RIO, 4—O ministro da Viação concedeu auctorização á «Great Western», para conduzir gratuitamente entre Cabedello e Parahyba e vice-versa, os guardas da Alfandega encarregados da vigilancia nos carros que transportam para esta ultima cidade as cargas dos vapores que aportam em Cabedello.

Os factos reflectidos pela lente do Telegrapho

RIO, 6 — Os jornaes noticiam que houve ahi um renhido tiroteio no cáes do porto, entre agentes de policia e uma quadrilha de gatunos, chefiada pelo facinora conhecido por «Caxangá».

Emendas beneficiarias para o exercito

RIO, 4—A commissão de finanças recebeu as emendas apresentadas ao orçamento da guerra, e entre ellas a permittindo que os netos dos officiaes effectivos ou reformados com serviços na guerra do Paraguay sejam matriculados como alumnos gratuitos nos collegios militares, e mandando adquirir por compra ou desappropriação, os terrenos que fôrem julgados necessarios nos Estados, para a organisação de campos de aviação para o exercito, permittindo, se que os alumnos dos collegios militares sejam matriculados na escola militar desde que tenham todos os exames exigidos para a matricula; e determinando que os funccionarios que servem nas juntas de alistamento militar sejam providos por merecimento nas repartições a que pertencerem, independente de qualquer exigencia regulamentar.

Foi ainda apresentada ao orçamento da guerra uma emenda determinando que os officiaes da 2.ª classe da reserva de primeira linha e que sejam vitalicios nos cargos de serviço federal e tenham mais de vinte annos de serviço fiquem comprehendidos no art. 7, § 1.º do decreto 15.179 de 1921.

O cruzador «José Bonifacio»

RIO, 4—Parte amanhã com destino á Bahia o cruzador «José Bonifacio», desligado recentemente da flotilha de navios mineiros. O alludido barco voltou á disposição do serviço da pesca e vae fiscalisar as diversas colonias de pescadores do littoral bahiano indo até ao Sergipe.

As grandes inundações da Italia

BERGANO, 4—O dique que se rompeu tinha três milhas de largura e uma profundidade de cem pés.

Arrebentaram seis paredões, despejando com um ruido terrivel dois milhões de metros cubicos de agua pelo valle abaixo.

A cidade ficou coberta de lama e completamente destruida.

Sabe-se que da aldeia de Dezzo, dos quinhentos habitantes, apenas existem três sobreviventes.

da capital. Foi uma escolha acertada.

Quanto aos dois primeiros muito nos merecem, os seus nomes em sympathia e admiração, principalmente o sr. Benjamin Fernandes, cujo esforço, dedicação e verdadeiro amor pelas cousas nauticas vão ser agora demonstradas para os desportos terrestres com a sua actuação, como presidente da Liga, que, temos certeza, vae continuar o impulso de progresso e de ordem dado pelo tenente Athaualpa de Alencar.

Oxalá a Liga não tenha solução de continuidade que as suas ultimas e atrabiliarias decisões não venham prejudicar a harmonia entre os nossos clubs.

S. C. CABO BRANCO

(Official)

Assembléa Geral

De ordem do sr. presidente convido todos os socios quites para a reunião de assembléa geral a effectuar-se no proximo dia 13 do corrente a fim de eleger a nova directoria do club.

Parahyba, 5 de dezembro de 1923.

Antonio Murillo Lemos Junior

2º secretario.

Noticias do interior

BANANEIRAS

ENCERRAMENTO DO ANNO LECTIVO DE 1923, NO COLLEGIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

No proximo passado dia 24 de novembro, Bananeiras assistiu deslumbrada a uma das mais encantadoras festividades escolares, que se podem levar a effeito no interior Foi no Collegio do Sagrado Coração de Jesus, magnifico educandario dirigido superiormente pela bondade e criterio das Irmãs de Santa Dorothéa.

A's oito e meia horas, numa das vastas dependencias do estabelecimento, iniciava-se a festa, ante o que a nossa velha «urbs» tem de mais selecto, com lindo e enthusiastico discurso de saudação, pronunciado com muito aprumo pela graciosa senhorinha Haydée Guedes

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

BOLETIM DO MOVIMENTO DA THESOURARIA DO THESOURO DO ESTADO, NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1923

Saldo do dia anterior		522:308$469
Recolhimentos feitos		89:733$780
		612:042$249
Depositado no Banco do Brasil	200:000$000	
Despesa effectuada, documentos de caixa	33:388$771	

Saldo para o dia 7 de dezembro:

Em moeda	231:903$278	
Em cheques não abonados	146:750$200	378:653$478

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1923

Demonstrada até o dia 4 de dezembro		337:573$500

RENDA DO DIA 5

Exportação	88:645$214	
Renda interna	446$175	89:091$389

DEPOSITOS

Santa Casa	3:587$961	
Municipio da Capital	2:011$740	
Asylo de Mendicidade	6$890	5:606$581
		94:697$970

Pereira. A intelligente oradora foi-se galhardamente, merecendo francos applausos da numerosa assistencia.

Foi após executado o seguinte programma:

«Il ritorno» — musica a quatro mãos, «Romance sans paroles»—Musica a quatro mãos, «Que bello sonho!»—scena, «Marche des écoliers»—musica a quatro mãos, «Andorinha»—canto e piano, «Petite Gavote»—musica a quatro mãos, «A vaidade vencida pela caridade»—comedia, «Ombre bleu»—bandolim e piano, «A saloia»—canto e piano, por Stella Lima, «Bicyclette» — musica a quatro mãos; jogo gymnastico, agradecimento final.

Tudo foi desempenhado com uma perfeição admiravel. Injustiça, porém, seria não salientar aqui a graça que souberam emprestar aos seus papeis as intelligentes petizas Stella Guedes, na «Andorinha», Stella Lima, na «Saloia», e quantos tomaram parte no—«Que bello sonho» e na hilariante comedia—«A vaidade vencida pela caridade». Os numeros de musica, apezar de difficeis, agradaram bastante, pelo modo por que foram executados. Afinal, a festinha que os alumnos do Collegio das Irmãs Dorothéas nos proporcionaram, foi simplesmente magnifica. Nella houve, além de tudo, nos numeros escolhidos do seu programma, muitas lições de moral e muito patriotismo, principalmente naquelle «jogo gymnastico», quando a interessante Maria de Lourdes Guedes saudou, com enthusiasmo inaudito, a bandeira do Brasil.

Foi tudo muito bom. E o chronista, lançando o ponto final nestas linhas, apenas exhorta os bananeirenses para que comprehendam o grande bem que aquellas virtuosissimas preceptoras lhes vêm causando, na sua nobilissima tarefa de lhes educarem as filhinhas tão queridas prestando-lhes, a ellas educadoras, o conforto moral do seu apoio ás necessidades que porventura venha a ter amanhã o seu collegio. Façam assim, que merecerão os applausos de todos e as bençams de Deus.

(Do correspondente)

✱

Prefeitura Municipal

Expediente do dia 6

Petição de Olivio Alvares Pinto—Ao sr. architecto.

Idem do mesmo—Egual despacho.

Idem do dez. José Ferreira de Novaes.—Deferido.

Idem de L. la Farias de Souza—Como requer.

Idem de d. Antonia C. Cavalcanti—Pagando os impostos como requer.

Idem de José de B. Moreira—Egual despacho.

Idem de Hermilio de A. Cunha—Pagando os direitos, como requer.

Idem de Farias & C.ª—Deferido pagando 87$500, de accôrdo com a informação.

Idem de d. Maria Beltrão—Ao sr. agrimensor.

Multas — Foram multados os seguintes senhores: Fernandes Augusto Henrique, Luiz Caldas, José Alipio de Mello, José C. de Araújo e Severino Eloy, todos em 5$000 por guiarem seus autos com pharóes traseiros apagados.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural

O dr. chefe do Serviço recebeu ainda os seguintes telegrammas:

Rio, 4—Agradecido gentileza communicação ter assumido direcção serviço sanitario, esperando façaes minha terra maximo beneficio vos fôr possivel. Saudações — *Antonio Massa.*

Rio, 4—Sciente vossos 231 e 232 faço votos exito chefia Commissão que tive satisfação vos confiar. Saudações — *Lafayette Freitas*, director.

O Hospital «Oswaldo Cruz» foi visitado, ultimamente pelo festejado jornalista patricio sr. Antonio Fasanaro, que deixou no livro competente, as impressões abaixo:

«Ha no Hospital «Oswaldo Cruz» um verdadeiro senso de hygiene e conforto, uma apreciavel organização technica, uma expressão exacta de rigoroso e perfeito organismo hospitalar, que me lembra a feição aprimorada dos hospitaes europeus. E' innegavel que o dr. Flavio Marója é a alma do «Oswaldo Cruz», assim como o sabio Oswaldo Cruz foi a alma do scientifismo brasileiro.

Sirva o Hospital «Oswaldo Cruz» de exemplo na senda piedosa de confortar a humanidade nas suas amarguras e nas suas dores, ideal nobre e edificante da sciencia medica. Em 30—11—923. (ass.) *Antonio Fasanaro.*

Ribaltas

RIO BRANCO:—«O Inconquistavel» é a denominação do film que será projectado, hoje, na téla desse cinema.

São seus protagonistas os artistas Jack Holt, Edwin Steves e Sylvia Breamer.

Divide-se em 7 partes.

MORSE: — A 3.ª serie da pellicula «Gozos e torturas».

S. JOÃO:—E' da Realat Pictures a fita que desliará, hoje, no «écran» do S. João.

Trata-se da pellicula em que trabalha a loira actriz Wanda Hawley e cuja denominação é: «Duas ao mesmo tempo».

EDISON: Hoje, no Edison, projectar-se-á o film «Indignada, mas gostando», em 7 partes.

POPULAR: —E' a 3.ª serie da fita «A garra relampago» que passará hoje nesse casino

Consta de 4 partes.

Vida escolar

LYCEU PARAHYBANO

Resultado do ultimo exame procedido hontem no Lyceu Parahybano:

FRANCEZ

Vergniaud Barborema Wanderley, plenamente, 8

ESCOLA RUDIMENTAR SÃO FRANCISCO

O curso rudimentar «São Francisco», do municipio de Soledade, encerrou as suas aulas com uma festa que alcançou muita animação.

O programma festivo, desempenhado pelos respectivos alumnos, de ambos os sexos, constou do seguinte:

«Flôres», poesia por Olivia Travassos; saudação á bandeira, discurso por Josepha de Freitas; juramento á bandeira, por todos os alumnos; hasteamento, ás 12 horas, com o hymno da mesma; exame; serão; «Saudação á Patria», poesia, por Ambrosina Travassos; hymno da Independencia; «As tres potencias», poesia, por Anta Costa; «Os livros», poesia, Priscilla de Aquino; «Beneficio Basico», poesia, por Maria Magdalena; «A Escola», poesia, por Nila Mendonça; «As Creanças», poesia, por Josepha Guimarães; «O Alphabeto», poesia, por Sebastiana Chaves; «O Batalhão Escolar», poesia, por Sebastião de Almeida; «A Patria», poesia, por Pedro Ferreira Filho; «A Liberdade», poesia, por Anta Costa, «Um ninho», poesia, por Severino Travassos; «O meu canario», dialogo, por Josepha de Freitas e Ambrosina Travassos; hymno ás aves, por todos os alumnos; «Deus e Patria», poesia, por Maria Quaresma; «O Livro», poesia, por Olivia Travassos, «Um discurso», poesia, por Ambrosina Travassos; «O meu dever», poesia, por Josepha de Freitas; «A Escola», poesia, por Olivia Collaço; hymno nacional por todos os alumnos; presente. Ao recolher-se, saudação á bandeira, por Olivia Collaço.

O resultado dos exames de cathecismo da mesma escola foi o seguinte:

Olivia Travassos, 2º cathecismo, distincção; Maria Magdalena, Anta Costa, Francisca Costa, Josepha Guimarães, Pedro Ferreira Filho, Olivia Magdalena, Priscilla M. da Conceição, Rita Aquino e Sebastiana Magdalena, todas habilitadas em 1º cathecismo.

COLLEGIO PAROCHIAL DA IMMACULADA CONCEIÇÃO NO INGA'

Realisaram-se no domingo ultimo os exames finaes do corrente anno lectivo dos alumnos que têm frequentado aquelle educandario.

Com a presença das mais distinctas familias daquelle meio social, accorreram ao exame os seguintes alumnos: João Ramos do Amaral, Odilon de Oliveira Camara, Genivaldo Teixeira e Manuel Ramos do Amaral.

Presidiu a cerimonia o revmo. vigario da freguezia, padre José Alves Cavalcante de Albuquerque.

Encontrava-se presente o sr. director professor José Muniz.

Os 4 alumnos acima referidos fôram examinados pelo sr. dr. Abner de Britto, conhecido e conceituado causidico que por esta villa se [illegible] contava de passagem [illegible] procedeu [illegible], o qual assim [illegible] convite do revmo. sr. vigario José Alves e do sr. director do Collegio da Immaculada Conceição, professor Muniz.

As approvações dos alumnos que se submetteram a exame fôram as seguintes: João Ramos do Amaral distincção; Odilon de Oliveira Camara, plenamente gráu 9; Genivaldo Teixeira, simplesmente gráu 6 e Manuel Ramos do Amaral, simplesmente grau 4.

O sr. dr. Abner de Britto examinou a todos os alumnos da maneira mais satisfactoria possivel.

O sr. director do Collegio da Immaculada Conceição fez, antes, um bello discurso, apresentando seus alumnos ao publico e reaffirmando sua esforçada manifestação de bem servir ao Ingá organisando um collegio para os seus filhos e para os filhos de outras localidades. Em seguida falou o sr. dr. Abner de Britto, cuja palavra foi muito applaudida.

Ergueu-se por ultimo, em sua modestia christã e discurso o revmo. sr. padre José Alves, cuja palavra cheia de ensinamentos satisfez aos assistentes em toda a sua plenitude, dizendo ser o collegio de sua parochia um sustentaculo das luzes e da fé, e que por isso se encontrava repleto de jubilo e de amôr por assistir uma festa como a que acabava de assistir.

Terminado o exame, todos se retiraram dentro do mais completo respeito para a nave do bello templo da matriz do Ingá, em cuja sacristia houve o exame referido, dando o revmo. vigario a benção do S. S. Sacramento.

Em casa, então, do sr. director do collegio referido, reuniram-se os alumnos do mesmo onde, em diversões, passaram parte da noite.

E assim terminou tão bella festa, onde a instrucção e a religião catholica fizeram o seu dia.

✱

A festa da Conceição em Itabayana

Segundo noticias que nos chegam, a festa da Conceição em Itabayana se vêm realizando com brilho e muita concorrencia, devendo partir desta capital, hoje, muitas pessôas para tomarem parte nos festejos profanos.

Amanhã, que é o dia consagrado áquella Santa, rezará o padre Antonio Trigueiro de Britto a sua primeira missa cantada, ás 10 horas, na matriz de Itabayana.

O novel sacerdote pertence a uma das principaes familias da Parahyba, tendo hontem o dr. Agrippino Castello Branco ido pessoalmente a Palacio convidar o sr. Presidente Solon de Lucena e dr. Alvaro de Carvalho, secretario de Estado, para se fazerem representar no acto.

Associações

LOJA MAÇONICA BRANCA DIAS:—Está annunciada para a proxima segunda-feira, uma grande reunião festiva na séde da Loja Maçonica Branca Dias.

Nessa opportunidade serão recebidos varios iniciantes e celebradas cerimonias privativas da Loja.

O sr. cel. Augusto Simões, teve a gentileza de nos remetter um convite.

✱

Natal na rua Marcos Barbosa

Activam-se os preparativos para solemnizar a data do nascimento de Christo.

Na rua Marcos Barbosa, antiga do Amendoim, será rezada a missa, havendo tambem durante a noite muitos divertimentos, musica, etc.

Para esse fim foi organizada uma commissão que já está angariando obulos necessarios para dar o maior realce possivel ás solemnidades de Natal.

Noticiario

O sr. Manuel Moreira, estabelecido á rua Duque de Caxias com agencia de jornaes e revistas acaba de ampliar as suas secções de venda expondo quadros espelhos e molduras de excellentes qualidades.

Para isso comprou todo o *stock* de molduras da Casa Alustán, tendo tambem feito acquisição de grande quantidade de material novo.

✱

Notas policiaes

CADEIA PUBLICA

Occorrencias do dia 5

Identificação de preso—Foi apresentada ao Gabinete de Identificação e Estatistica, a fim de ser identificada, a mulher Rita Baptista de Carvalho, que se acha recolhida nesta cadeia, por crime de ferimentos.

Recolhimento — Em virtude de guia policial da delegacia do 1º districto, foi recolhido a este estabelecimento, o individuo Antonio Alves da Silva, por motivo de gatunice.

Soltura—Por portaria do sr. dr. delegado do mesmo districto, foi posto em liberdade, o individuo Manuel Francisco de Britto, que fôra detido por disturbios.

Movimento geral—Existiam 173 reclusos, foi recolhido 1, teve liberdade outro, ficam existindo 173, sendo 3 não arraçoados.

Foram distribuidas 1[illegible] inclusive 4 a[illegible] rações, [illegible] enfermaria, 2 aos empregados de pernoite e 8 aos soldados da escolta que conduz os presos aos serviços a cargo da Prefeitura.

✱

O dia militar

Commando da Força Policial da Parahyba do Norte, em 6 de dezembro de 1923.

Serviço para o dia 7 (sexta-feira)

Dia á Força, capitão Camillo.

Dia ao Estado Maior, 3.º sargento Nonato.

Adjunto ao quartel, 2.º sargento Israel.

Dia ao Hospital, cabo Arnobio.

Dia á Garage, soldado Paccte.

Telephonista do Estado Maior, soldado Gustavo e á Força, dito Toscano.

Guarda ao Estado Maior, cabo Martiniano e corneteiro Lima.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Elpidio, cabo Xavier e corneteiro Gonçalo.

Guarda ao quartel, cabo Augusto.

Reforço do Thesouro, cabo Brasileiro.

Reforço da Recebedoria, cabo Freire.

Serviço na Fonte de Tambiá, anspeçada Floriano.

Ordem á secretaria, soldado Torres.

Ordem á casa da ordem, soldado Liberato.

Piquete ao quartel da Força, corneteiro Damascêno.

Piquete ao quartel de Bombeiros, corneteiro Pereira.

Uniforme 5.º

SECÇÃO LIVRE

Fallencia da firma commercial Pereira Almeida & C.ª

Aviso aos credores

Os abaixo assignados, syndicos nomeados da fallencia de Pereira Almeida & C.ª, decretada pelo MM. dr. juiz de direito do commercio desta comarca, no dia 3 do corrente, avisam aos credores da dita Massa Fallida que, todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas, se encontram no estabelecimento commercial dos fallidos, sito á praça dr. Alvaro Machado n. 63, afim de receberem as declarações de credito, na conformidade do art. 82 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, bem como para attenderem aos interessados.

Avisam outrosim que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados n'«A União», orgam official do Estado e no «O Jornal», e que a primeira Assembléa de Credores se realizará no dia 9 de janeiro vindouro, ás 13 horas, no edificio do Forum desta cidade.

Parahyba, 4 de dezembro de 1923.

Antonio Mendes Ribeiro.

Oliver & C.ª

Syndicos.

(3–10)

Leilão judicial

Domingo, 9 do corrente, ás 13 horas em ponto, em Cruz das Armas.

Leilão de mercadorias embargadas ao senhor Julio Marinho Falcão, por Murillo Lemos e F. H. Vergara & C.ª

O agente Andrade Lima, autorisado por alvará do senhor dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, d. d. juiz de direito da 2.ª vara da capital, venderá em publico leilão, ao correr do martello todos os bens embargados a Julio Marinho Falcão, pelos commerciantes acima citados e a requerimento de Pedro Lopes, depositario, sendo ditos bens, mercadorias da mercearia onde era estabelecido o mesmo Julio Marinho, em Cruz das Armas junto á agencia dos Correios.

Domingo, 9 do corrente, ás 13 horas em ponto, ao correr do martello, onde estiver o signal do agente Andrade Lima.

Concordata preventiva de A. A. Sampaio

Aviso aos credores

Os commissarios da concordata preventiva proposta por A. A. Sampaio, estabelecido á rua Beaurepaire Rohan n. 267, declaram que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, podendo ser encontrados de nove ás doze horas, diariamente no referido estabelecimento.

Parahyba, 6 de dezembro de 1923.

Os commissarios Secundino Toscano de Britto, Adolpho Furtado e Antonio Augusto.

(1–8)

Empreza Tracção Luz e Força da Parahyba do Norte

Aviso

Avisamos aos srs. veranistas da praia de Tambaú, que a começar de hoje, o horario dos carros desta empreza áquella praia, é o seguinte:

Partidas de Tambaú — 6, 7 1|2, 16, 17 e 18 horas.

Tambaú—6 1|2, 8, 16 1|2, 17 1|2 e 18 1|2 horas.

Parahyba, 6 de dezembro de 1923.

A gerencia.

(1–5)

Diplomados em dactylographia

A directoria da Escola Remington desta capital, avisa por meio deste, aos diplomados em dactylographia, que para serem photographados, podem procurar o sr. Pedro Tavares, das 7 1|2 as 9 1|2 dos dias uteis, em sua residencia, á rua da Republica 567 (Defronte da agencia do Correio).

(3–10)

Edital de citação

2.ª Vara — 1.º Cartorio

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, juiz de direito da 2.ª vara e do crime, da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faz saber que pelo dr. promotor publico da comarca da capital, foi denunciado João Clementino como incurso no art. 303 do Cod. Penal e como o denunciado não fôra encontrado no districto da culpa, conforme portou por fé o official de justiça Luiz Gonzaga Ferreira da Silva, pelo presente chamo e cito ao referido João Clementino para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á praça Aristides Lôbo, desta cidade, no dia 17 do corrente, ás 9 horas, ficando o mesmo denunciado citado para todos os termos de seu processo, até final julgamento, sob pena de revelia. Parahyba, 6 de dezembro de 1923. Eu, Manuel Ribeiro de Moraes, escrivão do crime o escrevi. (a) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo. Conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.

O escrivão do crime,

Manuel Ribeiro de Moraes.

Fallencia Pereira Almeida & C.

Edital

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, não tendo acceitado a nomeação feita, dois syndicos da fallencia Pereira Almeida & C.ª—Seixas Irmãos & Cia. e Oliver & Cia— para que não seja retardado o andamento da fallencia, fica mantida a nomeação exclusiva do syndico nomeado Antonio Mendes Ribeiro. E, para constar, passou-se o presente edital para ser publicado em o orgão official do Estado e em outro jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 6 dias do mez de dezembro de 1923. Eu, Manuel Ribeiro de Moraes, escrivão do commercio e da fallencia, o escrevi. (a) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo. Está conforme com o original: dou fé.

Em 6–12–923.

O escrivão da fallencia,

Manuel Ribeiro de Moraes.

Concordata preventiva da firma commercial A. A. Sampaio

Edital

O doutor Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante A. A. Sampaio, estabelecido nesta cidade, e a quem interessar possa para se tomar conhecimento da proposta da concordata preventiva que faz aos mesmos credores, conformidade com a petição do theor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito e do commercio. A. A. Sampaio, negociante estabelecido nesta cidade, á rua Beaurepaire Rohan n. 267, representado por Antonio Aprigio Sampaio, que tendo negociado pagando sempre em dia os seus compromissos: mas, de certo tempo a esta parte vae soffrendo muitas difficuldades, para manter a integridade do seu credito já pagando juros, já se vendo obrigado a dá abatimento aos seus devedores; ao passo que isso occorre por causa da crise geral, influindo mais sobre certos ramos do negocio; o supplicante é obrigado a fazer grandes despesas com alugueis, impostos, gastos geraes e despesas particulares; assim viu desapparecer o seu capital e aggravar-se a conta de lucros e perdas; com o fim de evitar peiores consequencias, resolveu convocar os seus credores para lhes propôr uma concordata preventiva sobre as seguintes bases: o supplicante pagará vinte e cinco por cento por quitação geral dos seus debitos, sendo uma prestação de oito por cento quinze dias após a homologação da concordata; oito por cento sessenta dias depois e nove por cento cento e vinte dias depois, tudo a contar da data da homologação e com a garantia do proprio activo do seu estabelecimento. Instrue a presente os seguintes documentos: a) Registro de firma; b) Declaração do numero 2 do art. cento e quarenta e nove da n. 2024 de 17 de dezembro de 1908; c) Lista nominativa dos credores; d) Balanço e os seus livros mercantis exigidos por lei. Nestes termos p. que satisfeitas as formalidades legaes, se digne de mandar notificar todos os interessados pela forma do art. 150 § 2.º, marcando dia e hora para a reunião dos credores, tudo nos termos da citada lei. P. deferimento. E. R. M. Parahyba, 1 de dezembro de 1923. A. A. Sampaio. E bem assim sciencia da nomeação dos commissarios, os credores Secundino Toscano de Brito, Adolpho Furtado e Antonio Augusto. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, no dia 27 do corrente, ás 13 horas. Dado e passado aos 6 de dezembro de 1923. Eu, João Cancio Brayner escrivão o escrevi. (Assig) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo. Conforme ao original: dou fé.

Parahyba, 6 de dezembro de 1923.

O escrivão,

João Cancio Brayner.

(1–3)

Casamento Civil

Rubens Cavalcante de Albuquerque, escrivão dos casamentos desta comarca, em virtude da lei, etc.

Faço saber, a quem interessar possa, que fôram affixados hoje, na repartição competente, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes Miguel Campello de Oliveira e d. Haydée Machado Campello, ambos solteiros e residentes nesta capital; Fernando Honorato Pereira e d. Maria das Neves Mendonça, solteiros e residentes nesta capital e Adolpho Eduardo Lins, viúvo e d. Juventina Maria Ferreira, solteira, tambem residentes nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos, faço o presente, a fim de ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 6 de dezembro de 1923. Eu, Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o escrevi e assigno. Rubens Cavalcanti de Albuquerque. Conforme o original; dou fé: data supra.

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, official privativo do Registro Civil.

Edital

O dr. José L. de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1.ª vara e do crime da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber que, pelo dr. promotor publico desta comarca foi denunciado Antonio Ladislau da Silva, como incurso na sancção do art. 276, combinado com o art. 272, do Codigo Penal com o concurso das circumstancias aggravantes do art. 39 §§ 4 e 6 do mesmo Codigo; e, como o denunciado não foi encontrado no termo da culpa, segundo portou por fé o official encarregado de cital-o pessoalmente, mandei passar o presente edital, pelo qual chamo e cito o referido Antonio Ladislau da Silva para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 14 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar pelo dito crime sob pena de revelia, caso não compareça, ficando desde logo citado para todos os termos de seu

GUEDES, SÁ & COMPANHIA LIMITADA

CINEMAS, FILMS E MATERIAL CINEMATOGRAPHICO — CAIXA POSTAL N.° 24

Rua Maciel Pinheiro n. 256 — PARAHYBA DO NORTE — End. telegraphico "CINEMA"

RIO BRANCO Cinema-Theatro

HOJE ! — Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923. — HOJE !

Jack Holt, o conhecido astro da scena muda, coadjuvado brilhantemente por Edvin Steves e Sylvia Breamer, dá vida a um surprehendente trabalho da PARAMOUNT:

O INCONQUISTAVEL

Super-producção da reputada fabrica PARAMOUNT, dividida em 7 magnificas partes.

BREVEMENTE:

Uma pellicula magnifica, que encerra um admiravel drama emocionante, animado pela belleza e pelo talento de Neva Gerber, editada pela poderosa fabrica UNIVERSAL, em 6 partes maravilhosas:

MENTIRA VIVA

Além de Neva Gerber, que é uma estrella de nome consagrado na arte do silencio, trabalham neste film: Jack Dougherty, Douglas Gerard e Helen Gilmore.

Um film da UNIVERSAL, que tem como principal interprete o famoso rival de Douglas Fairbanks, e hoje ultra celebre homem gato, que é Richard Talmadge:

O FELIZ DANIEL

Producção extra da UNIVERSAL dividida em 7 longas partes cheias de forte emoção.

MORSE Cinema-Theatro

HOJE ! — Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923. — HOJE !

Um grandioso e lindo film da PARAMOUNT, animado pelo talento de 3 sympathisados artistas da scena muda: Roscoe Arbuckle (Chico Boia), Lila Lee e Edward Southerland:

Gosos e torturas

Super-producção da PARAMOUNT, que se divide em 7 arrebatadoras partes. Um drama de urdidura perfeita, desempenho impeccavel, com scenarios magestosos como os sabe proporcionar a PARAMOUNT, eis o que é esta pellicula, hoje apresentada aos admiradores da arte do silencio.

Cine-Theatro SÃO JOÃO

HOJE ! — Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923. — HOJE !

A REALART PICTURES, a verdadeira marca da moda, tem o prazer de apresentar a encantadora Wanda Hawley em mais uma das suas famosas creações:

Duas ao mesmo tempo

7 actos maravilhosos de uma pellicula admiravel da REALART PICTURES. Wanda Hawley, a loirinha mais perturbadora que fulgura na constellação da scena muda americana, coadjuvada por um bello conjuncto de artistas, vem receber os applausos dos nossos habitués nesta alta comedia, que hoje constitue nosso programma, um programma á altura de todos os elogios e de toda admiração.

POPULAR Cinema-Theatro

HOJE ! — Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923. — HOJE !

Começa a sessão com uma interessante comedia.

Apresentamos ao publico mais uma série sensacional, verdadeiro romance de emoções, aventuras, perseguições, surprezas, mysterio e arrojo.

Continuação do mais extraordinario cine-folhetim da consagrada fabrica *Pathé New-York.*

A Gatuna "Relampago"

8 séries — 15 episodios — 31 partes

3.ª Série — 5.° episodio: *A chave de latão* / 6.° episodio: *Caixa mysteriosa* — 4 partes

Protagonista: a estrella de supremo fulgor PEARL WHITE

EDISON Cinema-Theatro

HOJE ! — Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923. — HOJE !

Um programma especial, no qual a REALART PICTURES põe em relêvo as altas possibilidades de Wanda Hawley, a perturbadora estrella dos cabellos de ouro:

Indignada, mas gostando...

Interessantissimo «vaudeville», caprichosamente cinematographado pela REALART PICTURES e dividido em 7 partes.

---

processo até final julgamento pelo jury. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado pelo porteiro dos auditorios e publicado na «A União».

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, em 5 de dezembro de 1923. Eu Manuel Ribeiro de Moraes escrvão do crime, o escrevi. (a) José L. de Luna Pedrosa. Está conforme ao original a que me reporto: dou fé. Subscrevo e assigno. Data supra.

O escrivão do crime,

Manuel Ribeiro de Moraes.

ANNUNCIOS

ALUGA-SE

A casa n. 363, sita á rua Barão do Triumpho, a tratar á mesma rua n. 433.

Vende-se

A casa n. 189, rua Beaurepaire Rohan, a tratar na rua da Republica n. 506.

(5—15)

AMA

Precisa-se de uma, para todo o serviço, que seja bem asseiada—Trata-se á rua do Portinho, 96.

Paga-se bem.

(1—5)

Mrs. FJERZ

Ensina em domicilios INGLEZ PRATICO e THEORICO

Residencia—Praça Bella Vista

Cartas para a redacção d'"A UNIÃO"

Vende-se

Um locomovel com moenda e alambique de cobre, tudo em estado de funccionar.

A tratar com Antonio Alves da Costa, no engenho Triumpho, municipio de Serraria. (29—30)

ATTESTADOS

Grave rheumatismo

Antonio Pereira da Silva, residente em Mar Vermelho, Alagôas, nos communicou em carta de 26 de julho de 1912 ter se curado de grave rheumatismo com Elixir de Nogueira, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

O illustre medico dr. Ulysses Nunes Vieira, residente em Parahyba do Norte, capital, declara em attestado datado de 14 março de 1913 empregar em sua clinica civil e hospitalar o Elixir de Nogueira, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira, colhendo sempre optimos resultados nas manifestações syphiliticas.

Uma gonorrhéa de dois annos

Curou-se com o Elixir de Nogueira, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira, conforme em carta de 10 de março de 1912, o sr José Nunes de Abreu, de S. Paulo.

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL, 55.

Deposito geral e casa filial — RUA DA GLORIA, n.° 62.

Caixa Postal, 184

RIO DE JANEIRO

Vende-se em todas as pharmacias.

DR. SINVAL DE BORBA

MEDICO-PARTEIRO

Formado no Rio de Janeiro. Especialista em ***Partos***, molestias de ***Senhoras*** e de ***Crianças***. Cura radicalmente a ***Syphilis*** e molestias ***Venereas***.

Applica "914"

Consultorio: Pharmacia Londres de 1 ás 3 horas da tarde e Pharmacia das Mercêz de 5 ás 7 da noite. Residencia: Rua Epitacio Pessôa, 198. Acceita chamados a qualquer hora.

Terrenos

Vendem-se dez lotes de terrenos na Avenida dr. João Machado, perto da caixa d'agua, contendo cada lote 15 metros de frente por 85 de fundo; o pretendente queira dirigir-se ao sr. Avelino de Arrochellas Galvão, á rua Direita, 401.

(22—30)

Vende-se

Precisando retirar-se, vende-se: 1 casa n. 248, á avenida Beaurepaire Rohan, optimo ponto para negocio, (onde funcciona a Sapataria Guerra); 1 dita, á rua padre Ibiapina 164; 1 á travessa S. Miguel, s|n; 1 em construcção á travessa Amaro Coutinho, 32; 6 lotes de terreno, á rua 24 de Maio; 1 sitio á rua Riachuello; materiaes para construcções, 1 cofre e o seu negocio de estivas, tendo commodos para familia. Trata-se á rua Amaro Coutinho 197, ás 11 e ás 18 horas, com Geminiano Cariry.

Gouveia Moura

Engenheiro civil

Organisa plantas e projectos de construcções modernas e hygienicas.

Escriptorio: — Inspectoria de Obras Contra as Sêccas

RESIDENCIA: Praça da Independencia

PARAHYBA

Vende-se

Um sitio pequeno, nos Macacos, a tratar com o sr. José Herminio de Souza na rua do Rogger n. 202.

(4—10)

PRECISA-SE por aluguel, um bom piano. Quem tiver dirija carta a M. F. redacção deste jornal.

Propriedade á venda

Vende-se a propriedade denominada «BUJARY» contendo: setenta mil pés de cafeeiros, safrejando, de 1 a 2 mil arrobas; terraço com alpendre para seccar café; bons depositos para duas a mais mil arrobas de café; grande terreno com matta para tiragem de madeira e lenha, com proporções para accommodar moradores; sitio com diversas fructeiras de optimas qualidades; casa regular para vivenda; armazens e casa para machinismos e engenho, e muitos outros compartimentos que na presença do pretendente serão melhor explicados, pelo proprietario da referida propriedade, pelo proprietario da referida propriedade, Manuel Torquato de Freitas, municipio de Areia.

(2 5)

Ourivesaria Ferrer

—DE—

ODON DE ALMEIDA BARBOSA

Esta ourivesaria concontinua em seu coceito a executar os seus acreditados trabalhos de fina joalharia em ouro, platina e pedras. Anneis de classe, alianças com alto relevo. Gravuras de letras, monogrammas, ornatos, etc.

Joias de tartaruga, etc., etc.

Rua Sá Andrade (Bôa Vista)—385.

Optimo emprego de capital

Vende-se na prospera povoação do Sapé, um machinismo completo de descaroçar algodão, com capacidade para fazer 1 200 kilos de lã diarios, com dois grandes armazens novos e collocados num dos melhores pontos do logar, que é justamente no encontro das estradas de Guarabira e Mamanguape. Existe tambem uma cacimba bem construida com agua abundante e muito bôa. Motivo de saude é que obriga o proprietario a vender. A tratar com o dr. Julio Rique na mesma localidade.

Dr. LIMA E MOURA

CLINICA GERAL

Especialidades — Partos febres, e molestias das vias respiratorias.

Residencia e consultorio:

Av. General Osorio, 89.

Ponta de Mattos

Vende-se ou aluga-se uma esplendida casa. A tratar: Rua Maciel Pinheiro 118.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS

Sahidas de Parahyba para o norte todos os domingos e para o sul todas as sextas feiras

TODOS OS VAPORES SÃO PROVIDOS DE TELEGRAPHIA SEM FIO

Séde: Rio de Janeiro

LINHA DE PORTO ALEGRE—PARÁ

PARA O NORTE

O PAQUETE

Itatinga

Esperado de Porto Alegre e escala, domingo, 9 de dezembro, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Areia Branca—2.ª feira.
Fortaleza—3.ª feira.
São Luiz—5.ª feira.
Belém—6.ª feira ou sabbado

O PAQUETE

Itagiba

Esperado de Porto Alegre e escalas, domingo, 16 de dezembro, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Natal—2.ª feira.
Fortaleza—3.ª feira.
São Luiz—5.ª feira.
Belém 6.ª feira ou sabbado.

PARA O SUL

O PAQUETE

Itaquatiá

Esperado de Belém e escala sexta-feira, 7 de dezembro, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Recife—6.ª feira ou sabbado.
Bahia—3.ª feira.
Rio de Janeiro—6.ª feira
Santos—3.ª feira
Rio Grande 6.ª feira
Pelotas—sabbado.
Porto Alegre—domingo.

O PAQUETE

Itaquéra

Esperado de Belém e escalas, sexta-feira, 14 de dezembro, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Recife—6.ª feira ou sabbado.
Bahia—3.ª feira.
Rio de Janeiro—6.ª feira.
Santos—3.ª feira.
Rio Grande—6.ª feira.
Pelotas—sabbado.
Porto Alegre—domingo.

—AVISO—

A fim de evitar mallogros de embarque pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual for a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado do vapor no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 10 horas da vespera da sahida.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta devem ser apresentadas por escripto ao escriptorio da Agencia dentro de 8 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

A Companhia possue armazens geraes no Rio de Janeiro, á disposição dos srs. embarcadores para effeitos de warrants.

Para mais informações com o AGENTE.

J. CARDOSO

Rua Maciel Pinheiro n.° 215

Hamburg Südamerikanische Dampfschifffahrts Gesellschaft.

(Companhia de Navegação Allemã)

Vapôr Santa—Thereza

Esperado do sul á 14 de dezembro proximo, sahirá depois da indispensavel demora para LISBOA, LEIXÕES, ANTUERPIA, AMSTERDAM, ROTTERDAM E HAMBURGO.

Desde já, engaja-se cargas para aquelles portos.

Fretes e mais informações, com os Agente

Kröncke & Cia.

Rua 5 de Agosto n. 50.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados á guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viagem extraordinaria

O VAPOR — «TIBAGY»

Esperado de Santos e escalas no dia 6 do corrente, sahirá no mesmo dia, para Natal, Ceará, Mossoró.

O VAPOR—JACUHY

Esperado de Santos e escalas no dia 10 do corrente, sahirá no mesmo dia, para Natal e Mossoró.

Viagem regular

O VAPOR — «GURUPY»

Sahirá do Rio de Janeiro a 5 do corrente, devendo chegar a Cabedello a 14, sahindo no mesmo dia, para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.

Aviso

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pelo que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO—As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes,

IMPORTAÇÃO—Decorridos três dias do termino da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para carga e encommendas, fretes valores, á tratar com os agentes

Kröncke & Comp.

LAMPADAS GE-EDISON

MAIS LUZ, MAIS DURAÇÃO E MENOS CONSUMO.

VENDAS POR ATACADO

GRANDES DESCONTOS

GENERAL ELECTRIC S. A.

CAIXA POSTAL, 344.

AV. RIO BRANCO, 144.—(2.° andar)

RECIFE — PERNAMBUCO

CALDAS DE GUSMAO & C.

EXPORTADORES DE

ALGODAO e outros GENEROS do Paiz

PRENSA HYDRAULICA para enfardar algodão

Telegramma: CALDAS — Caixa Postal, 21.

Codigos: — RIBEIRO, A B C (5.ª edição) e BORGES.

PARAHYBA DO NORTE

QUARTO INCHADO

QUEREIS PROTEGER O VOSSO GADO?

COMPRAE UMA SERINGA PARA VACCINAR O VOSSO GADO CONTRA AS PESTES DA MANQUEIRA, DIARRHÉA ETC.

JOSÉ PINHEIRO — RUA DA REPUBLICA N. 188 — PARAHYBA DO NORTE